ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

L E I Nº 1.608/04 - EM, 02 DE ABRIL DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR DÉBITOS DO PODER LEGISLATIVO JUNTO AO INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 240 (duzentos e quarenta) meses, o débito existente, ou que venha a ser reconhecido pela Câmara Municipal de Jequié, para com o Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 2º - Para garantir o pagamento das parcelas mensais, resultantes do parcelamento de que cuida o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a descontar e reter, do duodécimo mensal que é obrigado a repassar ao Poder Legislativo (art. 29,II) da Constituição Federal o valor que for recolhido, mensalmente, para o pagamento do débito parcelado, até a efetiva quitação de seu valor total.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM, 02 DE ABRIL DE 2004.

DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.608 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM, 02 DE ABRIL DE 2004.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.608/04 à fls 17 do livro Leis
número 14